EMENDA ADITIVA Nº 01

 AO PROJETO DE LEI Nº 139 DE 2019

EMENDA ADITIVA *ao Projeto de Lei nº 139/2019 “Dispõe sobre a regularização de construções irregulares e dá outras providências* “

O art.9º passa a viger com a seguinte redação :

 Art.9º: Para que os interessados possam utilizar-se do benefício legal a fim de regularizar suas construções, fica concedido o prazo de 12(doze) meses, *prorrogável por 6(seis) meses* para o requerimento de regularização.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, 09 de dezembro de 2019

VEREADOR FÁBIO DE JESUS MOTA